
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 35/2010 de 30 de Agosto de 2010

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos
Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e
outras.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, Suplemento, de 24 de Julho de 1980, rectificado pelo *Jornal Oficial*, II Série, n.º 34, Suplemento, de 9 de Outubro de 1980, com as alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 31, 2.º Suplemento, de 3 de Setembro de 1981, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 19 de Abril de 1983, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 26 de Julho de 1984, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 25 de Julho de 1985, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 24 de Julho de 1986, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 2 de Julho de 1987, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 12, de 3 de Agosto de 1989, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 18 de Abril de 1991, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 7 de Maio de 1992, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 27 de Maio de 1993, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 14 de Julho de 1994, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 8 de Junho de 1995, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 12 de Dezembro de 1996, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 9 de Abril de 1998, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 27 de Abril de 2000, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 5 de Julho de 2001, rectificado pelo *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 9 de Agosto de 2001, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Agosto de 2002, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 17, de 20 de Junho de 2003, *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 24 de Agosto de 2009 é alterado para presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 2008, e terá a vigência de 36 meses, salvo nos respeitantes as cláusulas de natureza pecuniária, que são revistas em Janeiro de cada ano.

2 - ...

ANEXO II

Níveis salariais

Remunerações mínimas dos profissionais de escritório

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO
I	- Director de Serviços - Secretário-Geral - Inspector Administrativo - Chefe de Departamento - Chefe de Serviços - Chefe de Escritório - Chefe de Divisão - Técnico Oficial de Contas - Contabilista - Tesoureiro - Director de Sistemas Informáticos	€ 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00 € 730,00
II	- Chefe de Secção - Guarda-Livros	€ 635,00 € 635,00
III	- Secretário da Direcção - Sub-Chefe de Secção	€ 610,00 € 610,00
IV	- 1º Escriturário - Caixa de Serviços Financeiros - Operador de Sistemas de 1ª - Operador de Cálculo e Processamento de Salários	€ 590,00 € 590,00 € 590,00 € 590,00
V	- 2º Escriturário - Cobrador de 1ª - Recepcionista de 1ª - Operador de Sistemas de 2ª	€ 555,00 € 555,00 € 555,00 € 555,00
VI	- 3º Escriturário - Cobrador de 2ª - Recepcionista de 2ª - Operador de Sistemas de 3ª - Telefonista de 1ª	€ 510,00 € 510,00 € 510,00 € 510,00 € 510,00
VII	- Trabalhador de Limpeza - Contínuo - Contínuo / Cobrador - Porteiro / Guarda - Telefonista de 2ª - Dactilógrafo	€ 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00
VIII	- Estagiário	€ 400,00

Remunerações mínimas dos profissionais de comércio

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO
I	- Gerente Comercial	€ 635,00
II	- Encarregado Geral - Chefe / Responsável de Vendas - Chefe / Responsável de Compras - Chefe de Controlo de Qualidade - Encarregado de Loja (Hiper – Super)	€ 605,00 € 605,00 € 605,00 € 605,00 € 605,00
III	- Caixa Encarregado - Caixa – Chefe de Secção - Encarregado de Armazém - Inspector de Vendas - Técnico de Controlo de Qualidade de 1ª - Operador Encarregado	€ 605,00 € 605,00 € 605,00 € 605,00 € 605,00 € 605,00
IV	- Técnico de Vendas ou Caixa Especializado - 1º Caixa - Vendedor - Técnico de Controlo de Qualidade de 2ª - Caixa – Viajante, Praça e Mar - Promotor de Vendas ou Prospector de Vendas - Operador Especializado	€ 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00 € 550,00
V	- 2º Caixa - Demonstrador - Operador de 1ª (Super – Hiper) - Conferente	€ 510,00 € 510,00 € 510,00 € 510,00
VI	- 3º Caixa - Caixa - Propagandista e Angariador - Operador de 2ª (Super-Hiper) - Fiel de Armazém - Operador de Máquinas - Auxiliar de Controlo de Qualidade - Repositor	€ 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00
VII	- Embalador/Empregado de Serviço de Pesagem / Rotulador/Etiquetador - Distribuidor - Servente - Trabalhador de Limpeza - Caixa Ajudante e Operador Ajudante	€ 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00 € 500,00
VIII	- Praticantes	€ 400,00

NOTAS:

1) Os profissionais que exerçam exclusivamente as funções de Caixa e de Cobrador terão direito a um abono mensal para falhas, no valor de € 33,00.

2) A redução na retribuição dos profissionais das categorias de estagiário e de praticante, não poderá ser aplicada por período superior a um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, sendo reduzido a seis meses, no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão (artigo 209, n.º 2 e 3 da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho de 2004).

Este CCT abrange 138 trabalhadores sindicalizados e 384 empresas.

Angra do Heroísmo, 5 de Julho de 2010.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Leiria Gomes, Fernando Adriano Costa e Avelino Luís Gonçalves*, mandatários. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, *Jorge Rui Machado da Ponte Morais*, mandatário.

Entrado em 12 de Agosto de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 13 de Agosto de 2010, com o n.º 28, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.